



**Ponto de Contacto de PORTUGAL  
em matéria civil e comercial**

**RELATÓRIO ANUAL  
2014**

**PONTO DE CONTACTO DE PORTUGAL EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL  
RJECC - IberRede - Rede CPLP**

Conselho Superior da Magistratura  
Rua Mouzinho da Silveira, nº 10, 1279-273, Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213220042, e-mail: [correio@redecivil.mj.pt](mailto:correio@redecivil.mj.pt) ; Web: [www.redecivil.mj.pt](http://www.redecivil.mj.pt)

A Missão do Ponto de Contacto é apoiar e facilitar a cooperação entre os Tribunais e outras autoridades administrativas, dos diferentes países que integram cada uma das redes de cooperação judiciária das quais Portugal faz parte, sempre que existem litígios transfronteiriços em matéria civil e comercial.

---



- **Acrónimos e abreviaturas (4)**
  - **Referência aos textos fundadores das três redes de cooperação judiciária (4)**
  - **Nota Introdutória (5)**
  - **Sumário da actividade operacional do Ponto de Contacto (6)**
  - **Uma vista de olhos por 2014 (8)**
1. Estrutura administrativa do Ponto de Contacto (11)
  2. Missão, visão e princípios (13)
  3. A RJECC (14)
  4. Os pedidos dirigidos ao Ponto de Contacto da RJECC (15)
  5. Os Membros Nacionais da RJECC (18)
  6. As reuniões da RJECC (19)
  7. A coordenação dos Membros Nacionais da RJECC (23)
  8. A Newsletter do Ponto de Contacto da RJECC (26)
  9. A nova Página Internet do Ponto de Contacto da RJECC (27)
  10. As acções de divulgação (27)
  11. A participação em conferências, colóquios, cerimónias e outros eventos (30)
  12. A IberRede (31)
  13. A Rede CPLP (33)
  14. Desenvolvimentos futuros nas três redes (34)

AC – Autoridade Central  
CJP – Conselho dos Julgados de Paz  
CPVC – Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes  
CS – Câmara dos Solicitadores  
DGAJ – Direcção Geral da Administração da Justiça  
DGPJ – Direcção Geral da Política da Justiça  
DGRSP – Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
EM – Estado Membro  
IberRede – Rede Ibero Americana de Cooperação Judiciária  
IGFEJ IP – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP  
IRN IP – Instituto dos Registos e do Notariado IP  
ISS IP – Instituto de Segurança Social IP  
MN – Membro Nacional  
OA – Ordem dos Advogados  
ON – Ordem dos Notários  
ONU – Organização das Nações Unidas  
RJECC – Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial  
Rede CPLP – Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa  
TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia  
UE – União Europeia

### REFERÊNCIA AOS TEXTOS FUNDADORES DAS TRÊS REDES DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Portugal faz parte de três redes de cooperação judiciária: a RJECC, a IberRede e a Rede CPLP. Cada uma delas opera num espaço geográfico diferente. A RJECC na Europa, no espaço da UE. A IberRede, na América Latina e na Península Ibérica. A Rede CPLP abrange parte da África, o Brasil e Portugal. O Conselho Superior da Magistratura nomeia um Juiz Ponto de Contacto em matéria civil e comercial (também apenas Ponto de Contacto) que acumula funções nas três redes. O Ponto de Contacto desempenha em cada uma dessas redes a missão que lhe é espe-

cificamente atribuída pelos respectivos textos fundadores.

São os seguintes os textos fundadores das redes de cooperação judiciária no seio das quais o Ponto de Contacto exerce a sua missão. A Decisão nº 2001/470/CE de 28/5/2001, alterada pela Decisão nº 568/2009/CE de 18/6/2009, que criou a RJECC (também apenas Decisão fundadora da RJECC). A reunião constitutiva da rede IberoAmericana de cooperação judiciária de 29/10/2004 que criou a IberRede (também apenas texto fundador da IberRede). O instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa, de Novembro de 2005 que criou a Rede CPLP (também texto fundador da rede CPLP).

Os textos fundadores das três redes de cooperação judiciária podem ser consultados nos seguintes *links*:

[http://europa.eu/legislation\\_summaries/justice\\_freedom\\_security/judicial\\_cooperation\\_in\\_civil\\_matters/133129\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/judicial_cooperation_in_civil_matters/133129_pt.htm) ( RJECC)

<https://www.iberred.org/sites/default/files/contenido/ACTA%20CONSTITUTIVA%2C%20Cartagena%20de%20Indias%202004.pdf> (IberRede)

[http://www.rjcplp.org/sections/sobre/anexos/historia-da-criacao-da5554/downloadFile/attachedFile\\_f0/Criacao\\_RJCPLP.pdf?nocache=1358943601.96](http://www.rjcplp.org/sections/sobre/anexos/historia-da-criacao-da5554/downloadFile/attachedFile_f0/Criacao_RJCPLP.pdf?nocache=1358943601.96) (rede CPLP)

É com muito prazer que apresento o relatório anual do Ponto de Contacto de Portugal em matéria civil e comercial através do qual dou conta da actividade desenvolvida no seio da RJECC, da IberRede e da Rede CPLP, **EM 2014**.

Este ano, no seio da RJECC, o Ponto de Contacto instaurou a periodicidade trimestral das reuniões com os MN. Estas reuniões permitem alcançar uma posição nacional coerente dos vários MN chamados a intervir, nas fases da consulta, da negociação e da aplicação da legislação da UE.

2014 foi também o ano em que Ponto de Contacto da RJECC lançou uma *Newsletter* com periodicidade mensal, dirigida aos Juízes nacionais, através da qual divulga de forma sintética a jurisprudência dos Tribunais europeus, sobretudo do TJUE. O objectivo é facilitar a coerência entre as decisões dos Tribunais proferidas aos vários níveis, nacional e internacional.

O lançamento da nova página internet do Ponto de Contacto da RJECC está previsto para o início de 2015. A página, em preparação, contém as fichas informativas do Ponto de Contacto dirigidas ao público e aos operadores judiciários. Permite aceder aos instrumentos legais da UE e contém a jurisprudência do TJUE agrupada por instrumento legal ao qual diz respeito. Numa fase posterior está prevista a criação de uma intranet acessível apenas aos MN.

No seio da IberRede, os interlocutores privilegiados de Portugal são o Brasil e a Venezuela, devido aos movimentos migratórios entre estes países e o nosso. Neste contexto, um dos objectivos futuros é dinamizar as negociações de adesão do Brasil à Convenção de Haia de 1996. Para tal é necessário dotar o Ponto de Contacto dos meios necessários para estar presente regularmente nas reuniões da IberRede.

O papel de Portugal na Rede CPLP será alvo de reflexão em 2015, a fazer no contexto das relações comerciais, da circulação de capital e dos movimentos migratórios, sobretudo de

trabalhadores, no espaço geográfico desta rede. Portugal tem condições históricas e capacidade técnica para dinamizar a integração jurídica no espaço da Rede CPLP. Uma maior integração jurídica facilitará provavelmente a integração económica neste espaço, da qual os membros da rede podem tirar proveito. Para alcançar este objectivo é necessário dotar o Ponto de Contacto de meios para organizar a próxima reunião da Rede CPLP em Portugal. A troca de informação sobre os casos transfronteiriços pendentes nos Tribunais nacionais poderá abrir caminho para conferir coerência à multiplicidade de instrumentos legais de cooperação em vigor no espaço da Rede CPLP que actualmente não se mostram operacionais.

A Juiz Ponto de Contacto e os membros da sua equipa, com o apoio do Conselho Superior da Magistratura e do Ministério da Justiça, esperam ser bem-sucedidos nestes objectivos e que o ano de 2015 seja produtivo.

***Paula Pott***

*Juiz Ponto de Contacto da RJECC, da IberRede e da Rede CPLP*



Além da Juiz Ponto de Contacto, a equipa conta com dois oficiais de justiça com formação universitária e uma larga experiência na cooperação internacional. O Ponto de Contacto e os membros da equipa trabalham em várias línguas (português, inglês, francês, espanhol) e dão uma resposta rápida, por escrito ou telefonicamente, aos pedidos de informação provenientes do país ou do estrangeiro. O sucesso da actividade do Ponto de Contacto assenta no relacionamento informal e pessoal mantido com os Pontos de Contacto dos outros países, Juízes, magistrados do Ministério Público e funcionários das diversas autoridades. A rede de contactos pessoais, a informalidade e a confiança mútua são essenciais para aprofundar a cooperação judiciária entre os Estados.

A equipa do Ponto de Contacto presta auxílio aos Tribunais no preenchimento dos formulários necessários aos pedidos de cooperação, contacta os Tribunais estrangeiros para facilitar a marcação de diligências de prova e a conciliação de agendas, e procura soluções alternativas junto das autoridades estrangeiras quando a incompatibilidade dos equipamentos de videoconferência não permite a obtenção de prova num determinado local. Quando lhe é solicitado, pelos Juízes ou magistrados do Ministério Público nacionais, o Ponto de Contacto presta informações sobre a legislação internacional aplicável.

A pedido dos Tribunais estrangeiros, o Ponto de Contacto presta informações sobre o quadro legal vigente em Portugal, nomeadamente quando é previsível a transferência de processos, a obtenção de prova ou a execução da decisão no nosso país. O Ponto de Contacto faz idênticas consultas sobre o regime legal vigente noutros países, para facilitar o envio do pedido de cooperação de um Tribunal português para um Tribunal estrangeiro.

Sempre que os Tribunais e autoridades competentes sinalizam atrasos no cumprimento dos pedidos de cooperação, sejam eles de retorno de uma criança, de cumprimento de um regime de visitas, de cobrança de alimentos no estrangeiro, de citação ou de obtenção de prova noutro país, o Ponto de Contacto procura obter informação e resposta rápida contactando directamente os Pontos de Contacto dos outros países, os Tribunais ou mesmo as autoridades competentes no estrangeiro, consoante os casos.

Quando são previsíveis certas dificuldades no cumprimento de um pedido de cooperação, o Ponto de Contacto acompanha o desenrolar do pedido, sugerindo aos Tribunais que o ponham em cópia do expediente, para esse efeito. Esta medida tem-se revelado eficaz.

No que diz respeito ao público, o Ponto de Contacto não tem competência para prestar directamente informações aos cidadãos ou seus representantes, sobre casos concretos, mas tem o dever de prestar informações genéricas sobre a aplicação prática dos instrumentos legais de cooperação internacional. Em particular, no caso da RJECC, no ano de 2014 o Ponto de Contacto actualizou ou fez de novo quinze fichas informativas. As fichas informativas são temáticas, sobre sucessões, alimentos, jurisdição, falências, execuções etc. Cada uma delas explica ao cidadão comum, ao Advogado ou Solicitador que o representa, ao Notário ou ao Conservador que as consulta, qual o sistema legal nacional e o modo como o mesmo se articula com os instrumentos legais internacionais em vigor, sejam eles Convenções, Directivas, Regulamentos ou Decisões. As fichas são depois traduzidas pela Comissão Europeia em todas as línguas oficiais da UE e estão publicadas na página internet e-justice.



O Ponto de Contacto respondeu ainda à sondagem da IberRede sobre as prioridades e organização futuras da rede. No seio da RJECC, o Ponto de Contacto respondeu oralmente e por escrito a diversas consultas da Direcção Geral da Justiça e Consumidores da Comissão Europeia: sobre a preparação técnica da revisão do Regulamento Bruxelas II; sobre a Recomendação da Comissão Europeia de 16 de Junho de 2013 relativa aos princípios comuns a adoptar em matéria de acção popular; sobre a natureza das questões a inserir nas fichas informativas destinadas ao público; sobre o conteúdo do guia prático relativo à aplicação do Regulamento aplicável à cobrança de Alimentos; e sobre o guia prático relativo à legislação aplicável às disputas laborais transfronteiriças.

Em 2014 foi dada prioridade à coordenação dos MN da RJECC por vários motivos. Em primeiro lugar porque a entrada em vigor da nova lei da organização judiciária implica a actualização das comunicações feitas à Comissão Europeia pelo Estado Português no que diz respeito aos instrumentos legais aprovados no seio da UE. Isso exige que os vários MN envolvidos na aplicação desses instrumentos legais se articulem. Em segundo lugar, porque a preparação técnica da legislação da UE ou a sua revisão, passa por várias fases, desde a consulta pública, à consulta dos

Pontos de Contacto, antes de chegar à negociação pelos respectivos Governos dos Estados Membros. O que torna desejável a coerência entre as posições adoptadas pelo Ponto de Contacto, pela DGPJ, pela autoridade central portuguesa designada para o instrumento legal em questão ou pelo MN visado pela sua aplicação. Em terceiro lugar porque o dever de informação sobre a aplicação de

certos instrumentos legais da UE recai não apenas sobre o Ponto de Contacto mas também sobre certas autoridades centrais, o que torna necessária a sua articulação para evitar contradições na informação prestada por uns e por outros. Para alcançar estes objectivos o Ponto de Contacto, por acordo com os MN, instituiu a prática das reuniões plenárias trimestrais que foi muito bem acolhida por todos. Sem prejuízo de, sempre que alguma questão urgente o impõe, o Ponto de Contacto convocar apenas os MN directamente envolvidos para reuniões extraordinárias onde tem sido possível chegar a acordo sobre as questões debatidas.

De um ponto de vista administrativo o orçamento do Ponto de Contacto não constitui um centro de custo autónomo no orçamento global do Conselho Superior da Magistratura, órgão ao qual o Ponto de Contacto está ligado administrativamente. Não contando as despesas salariais, a verba gasta foi modesta e será desejável prever o seu reforço futuro para permitir a realização, em cada ano, de pelo menos uma actividade significativa para uma das redes, começando por actividades que não sejam muito dispendiosas e pelas redes menos integradas, que por isso carecem de maior dinamização.



## ABRIL

### PRIMEIRA REUNIÃO DOS PONTOS DE CONTACTO DA REDE CPLP EM LUANDA-ANGOLA

A DECLARAÇÃO DE LUANDA É APROVADA NO SEIO DA REDE CPLP

A JUIZ FLORBELA MOREIRA LANÇA CESSA FUNÇÕES COMO PONTO DE CONTACTO E FICA AQUI O AGRADECIMENTO DE TODA A EQUIPA ACTUAL PELO SEU TRABALHO



Fotografia: direitos reservados à OA



## JUNHO

A JUIZ PAULA POTT

É NOMEADA PONTO DE CONTACTO



## JULHO

NA REUNIÃO DE PONTOS DE CONTACTO DA RJECC EM BRUXELAS, A DGAJ APRESENTOU O FORMULÁRIO ELABORADO POR UM GRUPO DE TRABALHO DA RJECC E ADOPTADO PELOS ESTADOS MEMBROS PARA FACILITAR A COBRANÇA DE ALIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇA



## OUTUBRO

A JUIZ PONTO DE CONTACTO FOI MODERADORA DE UM DOS PAINÉIS DO COLÓQUIO INTERNACIONAL ORGANIZADO PELA CÂMARA DOS SOLICITADORES QUE ASSINALOU O DIA EUROPEU DA JUSTIÇA



A CÂMARA DOS SOLICITADORES ACOLEU A ENTREGA DO PRÉMIO DO CONSELHO DA EUROPA, BALANÇAS DE CRISTAL DA JUSTIÇA, ATRIBUÍDO AO CONSELHO GERAL DA ADVOCACIA ESPANHOLA PELO PROJECTO *ONLINE LEGAL AID: BETTER SOLUTIONS FOR PEOPLE'S RIGHTS*

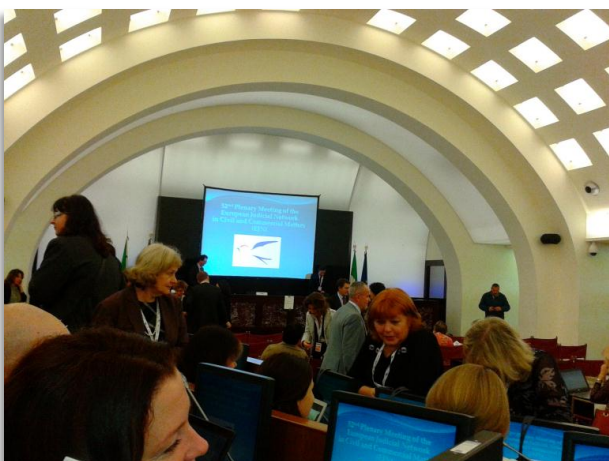
AINDA NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA EUROPEU DA JUSTIÇA, A DGPJ ORGANIZOU O ENCONTRO INTERNACIONAL COMEMORATIVO DOS 34 ANOS DA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE O RAPTO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS NO QUAL A JUIZ PONTO DE CONTACTO FOI MODERADORA.



**LANÇAMENTO DO PRIMEIRO NÚMERO DA NEWSLETTER DO PONTO DE CONTACTO DA RJECC**



**NA REUNIÃO TRIMESTRAL DO PONTO DE CONTACTO COM OS MEMBROS NACIONAIS DA RJECC SÃO DEBATIDAS AS ACTUALIZAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES A FAZER PELO ESTADO PORTUGUÊS À COMISSÃO EUROPEIA**



**NA REUNIÃO DE ROMA, OS PONTOS DE CONTACTO DA RJECC SÃO CONSULTADOS PELA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE A PREPARAÇÃO TÉCNICA DA REVISÃO DO REGULAMENTO BRUXELAS II**

# 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PONTO DE CONTACTO

---

## Instalações

O Ponto de Contacto funciona nas instalações do Conselho Superior da Magistratura, onde lhe estão atribuídos um gabinete, para a Juiz Ponto de Contacto, e uma sala, destinada aos serviços de apoio e assessoria jurídica e administrativa. O Conselho Superior da Magistratura põe ao dispor do Ponto de Contacto a utilização das suas instalações (salas de reunião e biblioteca) sempre que necessário.

## Recursos Humanos

Exercem funções no Ponto de Contacto três pessoas.

**A Juiz Ponto de Contacto:** Florbela Moreira Lança, Juiz de Direito, exerceu funções de Ponto de Contacto até 6/4/2014; **Paula Pott, Juiz de Direito, exerce funções de Ponto de contacto desde 23/6/2014.** As funções de Ponto de contacto são exercidas em comissão judicial de serviço, por nomeação do Conselho Superior da Magistratura, em resultado de concurso.

**Um assessor jurídico: César Melo,** escrivão adjunto, licenciado em Direito, a exercer funções de técnico superior de 2ª classe, em comissão de serviço, na estrutura de apoio ao Ponto de Contacto, desde 12/1/2004.

**Uma assessora administrativa: Marisa Martins,** escrivã auxiliar, licenciada em línguas (Francês e Inglês), a exercer funções em comissão de serviço, na estrutura de apoio ao Ponto de Contacto, desde 5/4/2010.

Os dois assessores que trabalham na estrutura de apoio ao Ponto de Contacto, adicionalmente prestam apoio administrativo na tramitação dos dossiês relativos às relações internacionais do Conselho Superior da Magistratura. Esta colaboração não está abrangida pela missão do Ponto de Contacto e deve-se essencialmente aos conhecimentos linguísticos e à experiência no âmbito da cooperação internacional que detêm os assessores do Ponto de Contacto. A manter-se, deverá ter lugar sempre sem prejuízo do serviço do Ponto de Contacto.

## Orçamento e despesas

O Ponto de Contacto está administrativamente ligado ao Conselho Superior da Magistratura. A verba necessária ao seu funcionamento está unificada no orçamento do Conselho Superior da Magistratura e tem sido calculada em função dos anos anteriores. O Ponto de Contacto não constitui assim um centro de custo autónomo no orçamento do Conselho Superior da Magistratura.

Atendendo às obrigações resultantes dos textos fundadores das três redes de cooperação judiciária, o Ponto de Contacto tem interesse em ser consultado pelo Conselho Superior da Magistratura na ocasião da preparação orçamental, para indicar as actividades que prevê para o ano seguinte, nomeadamente: despesas com viagens (apenas no caso da Rede CPLP e da IberRede é que têm de ser custeadas pelo Ponto de Contacto, pois a Comissão Europeia suporta integralmente as despesas com viagens e estadia dos Pontos de Contacto e Membros Nacionais da RJECC); despesas com organização de reuniões em Portugal (no caso da Rede CPLP, que não tem recursos próprios, as despesas com a estadia e alimentação de cerca de quinze pessoas durante três dias); ou despesas com organização de actividades de formação para Juízes

e oficiais de justiça nacionais. Esta consulta do Ponto de Contacto permitirá assegurar a verba necessária para o ano seguinte e a conferir-lhe alguma autonomização de facto, necessária à realização da sua missão.

No contexto acima indicado, as despesas do Ponto de Contacto com electricidade, água, correio, papel, material de escritório, computadores, telefones, internet, apoio informático e limpeza, não são autonomizáveis.

No quadro que se segue estão indicadas todas as despesas do Ponto de Contacto (com excepção das não autonomizáveis acabadas de mencionar), relativamente às três redes de cooperação judiciária em matéria civil e comercial. **Sem contar com as despesas salariais, que representam a maior parte, os gastos do Ponto de Contacto em actividades das três redes totalizaram 4 638,40 Euros em 2014.** Esta verba é modesta e não permitiu a realização de nenhuma actividade de formação ou reunião internacional, pelo Ponto de Contacto.

<b>Outras despesas</b>		<b>4.638,4€</b>	
Ex.:	Ajudas de Custo	1676.13€	
	Outros encargos com Saúde (vacinas etc.)	122,80 €	
	Transportes	477.40€	
	Deslocações e estadas	2.595,95 €	
	Outros Serviços (site RJECC)	47,63€	
	Impostos e Taxas (passaporte especial)	22,50 €	
<b>Vencimentos</b>			
	Total remuneração Líquidas (4 pax)	52.564,30€	
	Total remuneração Brutas (4 pax)	89.661,50 €	
	Contribuições Entidade patronal (4 pax)	21.294,61 €	
			<b>Despesas referentes a:</b>
<b>Despesa TOTAL</b>		<b>115.594,51 €</b>	<b>CPLP</b> <b>RJECC</b> <b>IberRede</b>

**Será desejável um reforço do orçamento em 2015 de pelo menos mais 6 000,00 €, de modo a permitir realizar em Lisboa a segunda reunião da Rede CPLP. A verba necessária deverá aproximar-se deste valor. Os trabalhos podem ter lugar nas instalações do Conselho Superior da Magistratura sem necessidade de aluguer de sala. O Ponto de Contacto espera ter o apoio do Conselho Superior da Magistratura e do Ministério da Justiça, para poder acomodar a quantia necessária já no orçamento de 2015.**

Por último, respeitando o quadro legal e salarial em vigor, será importante encontrar, juntamente com o Conselho Superior da Magistratura, mecanismos de progressão na carreira que motivem os dois oficiais de justiça que prestam assessoria jurídica e administrativa ao Ponto de Contacto a permanecer no posto. Atendendo à sua experiência na cooperação judiciária internacional, aos respectivos conhecimentos linguísticos e à rede de contactos nacionais e internacionais que foram acumulando, é importante assegurar a sua continuidade no serviço de apoio ao Ponto de Contacto.

## 2. MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

---

**A MISSÃO** do Ponto de Contacto é apoiar e facilitar a cooperação entre os Tribunais e outras autoridades administrativas, dos diferentes países que integram cada uma das redes de cooperação judiciária das quais Portugal faz parte, sempre que existem litígios transfronteiriços em matéria civil e comercial.

No seio da RJECC o Ponto de Contacto tem ainda a importante missão de coordenar a actividade dos Membros Nacionais sugerindo-lhes soluções, ouvindo as suas propostas e procurando que cheguem a um entendimento que permita ultrapassar obstáculos internos à aplicação dos Regulamentos, Decisões e Directivas comunitárias. Esta actividade de coordenação tem lugar essencialmente nas reuniões trimestrais organizadas pelo Ponto de Contacto, que contam com a presença de todos os Membros Nacionais da RJECC. Mas também nas reuniões bilaterais frequentes, entre o Ponto de Contacto e os Membros Nacionais. O diálogo com o Conselho Superior da Magistratura e com o Ministério da Justiça, nomeadamente com o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Justiça, também se tem revelado muito positivo nesta área de coordenação.

**A VISÃO** do Ponto de Contacto adequa-se ao grau de integração jurídica alcançado em cada uma das redes. A RJECC é a rede mais integrada sob todos os pontos de vista, jurídico, sócio administrativo e económico. É por isso a rede de cooperação judiciária mais dinâmica. As despesas com a sua actividade são quase integralmente suportadas pelo orçamento da Comissão Europeia. A IberRede tem menor grau de integração e uma área geográfica muito extensa. A rede CPLP é a menos integrada de todas as redes e aquela em que as diferenças técnicas, sociais, económicas, e de organização judiciária e administrativa, são maiores de país para país. Neste contexto, a visão do Ponto de Contacto para a RJECC é a de aprofundamento da aplicação dos instrumentos já existentes. Já no seio da IberRede, o estreitamento da cooperação com o Brasil e com a Venezuela e a coordenação com Espanha, são essenciais. Quanto à rede CPLP, a sua dinamização e o impulso necessário para que funcione, deverão de ser dados por Portugal. Não só devido à experiência do nosso país no seio de outras redes de cooperação judiciária mais integradas mas também porque Portugal pode fornecer apoio na adopção de soluções administrativas e jurídicas pelos demais países que integram esta rede. O conhecimento da realidade administrativa e socioeconómica de cada um dos membros será essencial para obter resultados positivos.

COOPERAÇÃO

PARTICIPAÇÃO

DIÁLOGO

MOTIVAÇÃO

DINAMISMO

**OS PRINCÍPIOS** de actuação do Ponto de Contacto no seio das três redes – RJECC, IberRede e Rede CPLP – assentam na motivação, no dinamismo e no diálogo informal com os restantes Pontos de Contacto e autoridades administrativas, nacionais e estrangeiras, de modo a que cada um possa expor as dificuldades internas na aplicação dos instrumentos de cooperação e obter a colaboração dos demais para poder superá-las. A colaboração alcançada é voluntária embora norteadada pelos textos fundadores e pelos instrumentos de cooperação aplicáveis, de forma que todos se sintam empenhados num resultado comum.

### 3. A RJECC

---



*A Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial é uma rede de cooperação judiciária criada entre os Estados Membros da UE. O secretariado da RJECC funciona na Direcção-Geral da Justiça e Consumidores da Comissão Europeia, em Bruxelas. As funções de Secretário da RJECC são actualmente desempenhadas por Stephan Matik. As reuniões da rede são presididas por Michael Shooter, chefe da unidade A1 – Política de Justiça Civil, da Direcção Geral da Justiça e Consumidores da Comissão Europeia.*

*A rede é composta por Pontos de Contacto nomeados pelos Estados Membros. Portugal nomeou apenas um Ponto de Contacto. A rede é ainda composta por membros nacionais indicados pelos Estados Membros. Portugal indicou onze membros nacionais, entre os quais se encontram autoridades administrativas, ordens profissionais e autoridades centrais indicadas por Portugal para receberem pedidos e facilitarem a sua execução, em cumprimento do disposto em determinados Regulamentos, Directivas ou Decisões da UE.*

*A actividade da RJECC consiste em: criar um sistema de informação destinado aos membros da rede; facilitar a cooperação judiciária; promover acções de formação; facilitar o acesso á justiça; assegurar a boa tramitação de processos transfronteiriços; facilitar a cooperação judiciária entre os EM ainda que não exista nenhum instrumento legal internacional aplicável; fornecer aos Tribunais e autoridades de outros EM informações sobre o quadro legal interno aplicável; manter um sistema de informação destinado ao público, através da elaboração de fichas temáticas sobre os vários aspectos da cooperação judiciária.*

*No contexto das actividades acima mencionadas, o sitio internet da RJECC constituiu a principal fonte de informação. Até ao presente, o sitio internet da RJECC tem sido o Atlas Judiciário Europeu em matéria Civil e Comercial. Actualmente, o conteúdo do Atlas está a ser migrado para o sítio internet da Direcção Geral da Justiça e Consumidores da Comissão Europeia. A vantagem da centralização da informação relativa à cooperação judiciária (civil e penal) numa única página internet é no entanto neutralizada pela dificuldade acrescida em encontrar as informações pretendidas na nova página.*

*A RJECC funciona da seguinte forma: facilita os contactos entre as autoridades judiciárias, administrativas e centrais dos EM; realiza reuniões periódicas dos Pontos de Contacto, dos membros e das autoridades centrais; elabora e mantém actualizadas as informações genéricas destinadas ao público.*



## 4. OS PEDIDOS DIRIGIDOS AO PONTO DE CONTACTO DA RJECC

---

### ✓ Pedidos recebidos pelo Ponto de Contacto Português da RJECC em 2014 – Total: 195

Os pedidos dirigidos ao Ponto de Contacto são enviados por correio, por *e-mail*, por telefone ou fax. Todos eles são registados. A resposta é dada se possível no próprio dia, ou no espaço de uma semana quando é necessário o concurso de outras autoridades. Em regra o prazo máximo de resposta de 15 dias previsto na Decisão fundadora da RJECC é respeitado. Quando não é possível, por serem necessárias consultas ou informações não imediatamente disponíveis, é enviada uma mensagem a assinalar a recepção e a indicar o prazo previsível da resposta. Os 195 pedidos recebidos em 2014 foram classificados e distribuídos da forma abaixo indicada.

### 1 - OBTENÇÃO DE PROVA

#### 1.1. ART. 17.º (COLHEITA DIRECTA DE PROVA - VIDEOCONFERÊNCIA)

##### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (11): ITÁLIA – 5; ALEMANHA – 1; FRANÇA – 5

Autoridades outro EM (15): FRANÇA – 1; LUXEMBURGO – 14

##### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (66): REINO UNIDO – 12; FRANÇA – 12; ESPANHA – 12; ALEMANHA – 11; ITÁLIA – 9; BÉLGICA – 3; IRLANDA- 3; HOLANDA – 2; ROMÉLIA – 1; LUXEMBURGO – 1; SUÉCIA – 1

Autoridades outro EM (1): FRANÇA – 1

#### 1.2 ART. 4.º (COLHEITA DE PROVA PELO TRIBUNAL REQUERIDO)

##### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (11): ESPANHA – 3; LUXEMBURGO – 2; FRANÇA – 2; ALEMANHA – 1; REINO UNIDO – 1; IRLANDA – 1; GRÉCIA - 1

Autoridades outro EM (2): REINO UNIDO – 1; ALEMANHA - 1

##### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (8): REINO UNIDO – 4; FRANÇA – 1; ALEMANHA – 1; ROMÉLIA – 1; ESPANHA – 1

Autoridades outro EM (0)

### 2 - RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

##### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (0)

##### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (12): ESPANHA – 6; FRANÇA – 2; REINO UNIDO – 1; ALEMANHA – 1; POLÓNIA – 1; UE – 1

Autoridades outro EM (0)

### 3- CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

#### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (1): SUÉCIA - 1

Autoridades outro EM (0):

#### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (21): REINO UNIDO – 8; ESPANHA – 6; FRANÇA – 3; IRLANDA – 2; ALEMANHA – 1; BÉLGICA – 1

Autoridades outro EM (0)

### 4- DIVÓRCIO

#### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (1): SUÉCIA - 1

Autoridades outro EM (0)

#### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (1): FRANÇA - 1

Autoridades outro EM (0)

### 5- MENORES

#### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (4): REINO UNIDO - 4

#### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (4): FRANÇA – 1; REINO UNIDO – 1; POLÓNIA – 1; ROMÉNIA - 1

Autoridades outro EM (0)

### 6- ALIMENTOS

#### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (1): ESPANHA - 1

Autoridades outro EM (0)

#### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (1): FRANÇA - 1

Autoridades outro EM (0)

### 7- INJUNÇÃO EUROPEIA

#### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (0)

#### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (7): PORTUGAL – 6; ESPANHA - 1

Autoridades outro EM (0)



## 8- INSOLVÊNCIA

### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (0)

### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (0):

Autoridades outro EM (1): UE - 1 (ESPAÇO EUROPA)

## 9- TÍTULO EXECUTIVO EUROPEU

### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (0)

### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (6): PORTUGAL - 6

Autoridades outro EM (0)

## 10- LEGISLAÇÃO NACIONAL

### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (0)

Autoridades outro EM (0)

### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (2): FRANÇA – 1; BULGÁRIA - 1

Autoridades outro EM (0)

## 12 – OUTROS

INFORMAÇÃO: PUBLICAÇÕES/ COOPERAÇÃO EM GERAL – 1

CONSULTAS: UE – 2

## 13 - FORA DA REDE

### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais: VIDEO/ AFRICA SUL – 1

VIDEOCONFERÊNCIA/SUÍÇA, ANDORRA E NORUEGA – 5

OBTENÇÃO DE PROVA/SUÍÇA – 1

RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO/USA – 1

## 14 - PÚBLICO/PROFISSIONAIS FORENSES

INFORMAÇÃO – 5

Nota – O número total de pedidos em 2014 (195) foi ligeiramente inferior ao total de 2013 (226) devido à interrupção do serviço judicial em Setembro de 2014.

## 5. OS MEMBROS NACIONAIS DA RJECC

---

### Os membros nacionais da RJECC são onze:

- Direcção-Geral da Política de Justiça
- Direcção-Geral da Administração da Justiça
- Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (autoridade central para o regulamento Bruxelas IIa e para a Convenção de Haia de 1980 relativa ao rapto internacional de crianças)
- Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.
- Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes
- Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Conselho dos Julgados de Paz
- Instituto de Segurança Social, I.P. (Autoridade Central para a Directiva relativa ao apoio Judiciário)
- Ordem dos Advogados
- Ordem dos Notários
- Câmara dos Solicitadores

### As Autoridades Centrais

#### **A DGAJ é autoridade central para os seguintes instrumentos legais:**

Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008 (obrigações alimentares);

Regulamento (CE) n.º 1393/2007, de 13 de Novembro de 2000 (citações e notificações);

Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, (obtenção de provas);

Convenção de Haia Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial;

Convenção de Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial;

Convenção de Nova Iorque para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro;

Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária.

#### **A DGRSP é autoridade central para os seguintes instrumentos legais:**

Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, ou Regulamento Bruxelas IIa (divórcio; responsabilidade parental)

Convenção de Haia, de 25 de Outubro de 1980, sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças;

Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, relativa à Competência das Autoridades e à Lei aplicável em Matéria de Protecção de Menores;

Convenção Europeia, de 20 de Maio de 1980, Sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores.

#### **O ISS IP é autoridade central para a seguinte Directiva:**

Directiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa ao apoio judiciário.

#### **A Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes é autoridade central para a seguinte Directiva:**

Directiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade

## 6. AS REUNIÕES DA RJECC

---

- ✓ **Durante o ano de 2014 o Ponto de Contacto participou em cinco reuniões da RJECC.** Essas reuniões podem ser reuniões de Pontos de Contacto, reuniões de Membros ou reuniões de autoridades centrais, consoante os casos. Três tiveram lugar em Bruxelas, uma em Atenas e outra em Roma. Algumas das reuniões de Pontos de Contacto foram precedidas de reuniões bilaterais entre autoridades centrais, para discutirem casos concretos pendentes.
- ✓ O Ponto de Contacto pode convidar até um máximo de cinco membros nacionais para o acompanharem às reuniões da RJECC. Os convites são feitos em função da agenda da reunião estabelecida pelo secretariado-geral da RJECC. Depois de receber a agenda o Ponto de Contacto dirige os convites às autoridades ou ordens profissionais visadas pelos temas agendados. Antes da reunião o Ponto de Contacto troca a necessária informação com os membros nacionais que o acompanharão, por escrito, telefonicamente, ou em breves reuniões, consoante os casos, de modo a preparar a posição da delegação nacional relativamente às questões a debater. Sempre que necessário, o Ponto de Contacto acompanha as AC nas reuniões bilaterais que decorrem à margem da reunião dos Pontos de Contacto.
- ✓ Com raras excepções, em que alguns membros nacionais convidados não se fizeram representar nas reuniões da RJECC, o Ponto de Contacto tem contado com a colaboração activa, inteligente e extremamente útil dos membros nacionais.
- ✓ Para a reunião da RJECC de Outubro/2014, que teve lugar em Bruxelas, inicialmente foram convidados representantes do IRN IP (por ser discutido o tema da citação e notificação, nomeadamente nos procedimentos de direito da família da competência das Conservatórias), e do IGFEJ (devido à notificação electrónica e outras formas de transmissão de documentos). Os mesmos não puderam fazer-se representar.
- ✓ No entanto, o IGFEJ prestou ao Ponto de Contacto alguns esclarecimentos escritos sobre o projecto-piloto em curso na UE através do qual as acções de pequeno montante podem ser transmitidas/intentadas electronicamente por um cidadão de um EM junto de um Tribunal de outro EM. Por exemplo, quando um cidadão pretende intentar uma acção de pequeno montante contra a companhia de aviação, por extravio da sua bagagem ocorrido noutra EM para onde viajou. Regressado a casa, pode fazê-lo comodamente a partir do seu computador. O IGFEJ IP participou inicialmente nas reuniões para implementação do projecto mas Portugal acabou por não implementá-lo. O que é pena uma vez que vários EM estão a fazê-lo. Não é de excluir que a breve prazo, com a colaboração do IGFEJ IP, Portugal volte a participar activamente neste projecto.
- ✓ Quanto ao IRN IP, já manifestou o seu interesse em comparecer à primeira reunião da RJECC de 2015 para a qual foi convidado pelo Ponto de Contacto, atendendo ao debate sobre a coordenação das autoridades europeias competentes para o registo comercial das sociedades, que terá lugar

nessa reunião. É de prever que o IRN IP venha a ser autoridade central para o Regulamento relativo às sucessões. Pelo que, a sua presença na próxima reunião será muito útil.

- ✓ Para a reunião da RJECC de Novembro/2014, que teve lugar em Roma, foi convidado um representante do ISS IP (devido à necessidade de colaboração estreita entre a segurança social e a AC no cumprimento do Regulamento Bruxelas IIa). O ISS IP não pode fazer-se representar.
- ✓ Contudo, posteriormente, o Ponto de Contacto manteve várias reuniões com o ISS IP, uma das quais a convite e por iniciativa deste serviço. O objectivo foi consultar o ISS IP sobre a possibilidade de entendimento com a AC para o Regulamento BX IIa (a DGRSP). O Ponto de Contacto obteve dessa forma a participação activa e eficaz do ISS IP na implementação de alguns aspectos práticos daquele Regulamento. A este propósito, na reunião de Roma/2014 a Comissão Europeia salientou a necessidade de articulação interna entre as autoridades centrais e os organismos de segurança social, para que o regulamento Bruxelas IIa possa ser devidamente implementado.
- ✓ O esforço de coordenação e diálogo até agora feito – quer em reuniões bilaterais, quer consultando os membros nacionais, quer salientando a importância da sua participação activa nas reuniões da RJECC – está gradualmente a produzir resultados. Estes devem-se, claro, à colaboração de todos os MN. Por último, importa sublinhar que as despesas de deslocação e estadia dos MN convidados para as reuniões da RJECC, são integralmente suportadas pela Comissão Europeia, não constituindo encargo para o Estado Português. Acresce que, os MN têm o dever de contribuir para a actividade da RJECC (como resulta da respectiva Decisão fundadora).

### **As cinco reuniões da RJECC que tiveram lugar em 2014 e as respectivas agendas**

*(reuniões de Pontos de Contacto, de Membros e Autoridades Centrais)*

#### **28 e 29 de Janeiro 2014 – 12ª Reunião Anual de Membros da RJECC, Bruxelas, Bélgica**

O Ponto de Contacto (Drª Florbela Lança) esteve acompanhado na reunião por um representante da DGPI, dois representantes da DGAJ e um representante da AO.

#### *Agenda da reunião*

##### I. Funcionamento da RJECC

A organização e o funcionamento das redes judiciárias nacionais em matéria civil e comercial.

Eventos regionais da Rede - Seminário transfronteiriço Franco-Espanhol sobre o tema do divórcio, Perpignan (França), 11 de Outubro de 2013.

Operações da Rede em 2014: debate sobre as prioridades da Rede e sobre o planeamento das reuniões de 2014 e tópicos para as mesmas.

Ponto da situação sobre o desenvolvimento do Portal Europeu e- Justice.

Ponto de situação relativo a outras actividades prioritárias da Rede Judiciária Europeia (relatório de actividades, juros legais, o Regulamento de Sucessões, Obtenção de provas, projecto piloto da EJTN sobre formação, Guia prático do Regulamento Bruxelas II).

Guia prático sobre a transposição dos instrumentos de justiça civil da UE para a lei dos Estados Membros.

##### II. Fortalecimento da justiça europeia através do apoio e da experiência da aplicação dos instrumentos jurídicos da EU

Uma justiça eficaz para uma economia mais forte.

Apresentação do relatório da Comissão de 19 de Novembro 2013, sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 861/2007, que estabelece um processo europeu para acções de pequeno montante e da proposta de 19 de Novembro de 2013, para um Regulamento que altere o Regulamento (CE) n.º 861/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007 que

estabeleça o processo europeu para acções de pequeno montante e Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento.

Apresentação do relatório da Comissão de 03 de Dezembro de 2013 sobre a aplicação do Regulamento de citação e notificação de actos.

Ponto da situação sobre a nova abordagem europeia à falência e insolvência.

Aplicação privada do direito da concorrência - acções de indemnização antitrust no direito e política da EU.

Direito do consumidor na UE: recente evolução.

### III. Iniciativas Direito da Família

Apresentação dos resultados emergidos do Fórum Europeu sobre os Direitos da Criança de 2013.

Mediação Familiar – ponto da situação do Grupo de trabalho da RJE.

Projecto “Reforço da cooperação internacional judiciária em matéria de obrigações de alimentos”.

Grupo de Trabalho RJE sobre os atrasos dos pagamentos de alimentos.

### IV. Formação de Juristas

Visão geral

Ponto da situação do projecto-piloto da EJTN "Promoção da cooperação entre as partes judiciais interessadas na formação judiciária europeia".

### **12 e 13 de Março de 2014 - 3ª reunião das autoridades centrais para o Regulamento (CE) N.º 4/2009, de 18 de Dezembro de 2008, Atenas, Grécia**

O Ponto de Contacto (Drª Florbela Lança) esteve acompanhado na reunião por um representante da DGPI e dois representantes da DGAJ.

#### *Agenda da reunião*

- Reuniões bilaterais entre as autoridades centrais para discussão de casos concretos no âmbito do Regulamento de Obrigações Alimentares.
- Informação da Comissão sobre o Regulamento das Obrigações Alimentares e da Convenção da Haia de 2007 sobre a cobrança internacional de alimentos.
- Grupo de trabalho sobre pagamento de alimentos em atraso – apresentação de projecto de formulários para cobrança de alimentos em atraso, discussão e possível adopção.
- Apresentação do projecto “Reforçar a cooperação internacional judiciária em matéria de obrigações alimentares.
- Projecto iSupport (sistema de comunicação e de gerência electrónica de processos para a cobrança internacional de alimentos ao abrigo do Regulamento e da Convenção da Haia de 2007 sobre a cobrança de alimentos).
- Apresentação da experiência grega
- Debate sobre a aplicação do Regulamento – orientações práticas para os encarregados dos casos e possibilidade de formação de um grupo de trabalho

### **2 e 3 de Julho de 2014 – 50ª Reunião de Pontos de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, Bruxelas, Bélgica**

O Ponto de Contacto (Drª Paula Pott) esteve acompanhado na reunião por um representante da DGPI, dois representantes da DGAJ, um da CS e um da OA.

#### *Agenda da reunião*

- Reuniões bilaterais entre as autoridades centrais para discussão de casos concretos no âmbito do Regulamento de Obrigações Alimentares.
- Informação da Comissão sobre o Regulamento das Obrigações Alimentares e da Convenção da Haia de 2007 sobre a cobrança internacional de alimentos
- Criação de ferramentas para recolha de dados estatísticos (tanto junto das Autoridades judiciais como das Autoridades centrais)
- Adopção do formulário provisório preparado pelo grupo de trabalho das obrigações alimentares – intervenção do senhor doutor Paulo Gouveia da DGAJ que apresentou o formulário e explicou o modo do seu preenchimento uniforme em todos os EM, em caso de cobrança de alimentos em atraso e juros [o formulário veio a ser adoptado pelos EM e encontra-se já traduzido em todas as línguas oficiais pela Comissão Europeia]
- A aplicação do Regulamento (CE) n.º 4/2009, de 18 de Dezembro de 2008 relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares.
- Migração das fichas para o portal Europeu e- Justice.
- Guia de Boas Práticas sobre a aplicação dos instrumentos de justiça civil da UE aos contratos de trabalho internacionais, incluindo o transporte internacional.
- Planeamento das reuniões da rede para 2014.

## **1 e 2 de Outubro de 2014 – 51ª Reunião de Pontos de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, Bruxelas, Bélgica**

O Ponto de Contacto (Dr<sup>a</sup> Paula Pott) esteve acompanhado na reunião por um representante da DGPI, dois representantes da DGAJ, um da CS e um da ON.

### *Agenda da reunião*

- Jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre as normas internas de procedimento e o papel do Juiz na Directiva 93/413/CEE do Conselho relativa às cláusulas contratuais abusivas e as demais normas de protecção ao consumidor da UE. Exemplos de boas práticas
- Acompanhamento do trabalho do Grupo no Guia Prático sobre transferência e aplicação dos instrumentos civis da EU para os contractos de trabalho internacionais, inclusive de transporte.
- Acções Colectivas: Quadro geral; princípios comuns dos mecanismos nos Estados Membros sobre violação dos direitos; Perspectiva do consumidor; apresentação de boas práticas.
- Discussão do papel da RJECC na implementação da Recomendação e da futura avaliação.
- Citação e notificação de documentos: Art.15 do regulamento; Casos práticos com outras formas de transmissão de documentos (art.12 e 13); Custos (art.11).
- Seguimento da reunião de Maio: Experiencia tida com os formulários tipo; documentos judiciais e extrajudiciais; o sistema da dupla data do art.9 do Regulamento; Notificação electrónica

## **26 a 28 de Novembro de 2014 – 52ª Reunião de Pontos de Contacto da RJECC e 8ª Reunião de Autoridades Centrais do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, Roma, Itália**

O Ponto de Contacto (Dr<sup>a</sup> Paula Pott), esteve acompanhado na reunião por um representante da DGPI, dois representantes DGRSP e um da OA.

### *Agenda da reunião*

- As reuniões bilaterais entre as Autoridades Centrais para discutirem casos concretos sob o Regulamento Bruxelas IIa
- Partilha de experiências pela autoridade Croata sobre a aplicação do Regulamento Bruxelas II
- Acompanhamento dos avanços dos Grupos de Trabalho da Mediação familiar e das Estatísticas
- A revisão do Regulamento Bruxelas II
- Alocução pelo Professor Associado de Direito Internacional da Universidade de Ferrara, Pietro Franzina, sobre o tema "O funcionamento do Regulamento Bruxelas II nos Estados-Membros: razões e directrizes de uma possível reformulação"
- Comunicação da Comissão sobre a revisão prevista do Regulamento Bruxelas II e sobre os resultados da consulta pública
- Discussão de vários temas
  - a. O funcionamento do regulamento em geral
  - b. Jurisdição (Matéria matrimonial (divórcio, separação, anulação do casamento); Matéria de responsabilidade parental (custódia e direitos); Perguntas comuns em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental)
  - c. Regresso da criança em casos de rapto parental transfronteiriço dentro da EU
  - d. Supressão do exequatur
  - e. Reconhecimento e execução
  - f. A audição da criança
  - g. Colocação da criança noutro Estado-Membro
  - h. Certificados
  - i. Cooperação entre Autoridades Centrais
  - j. Conexões com outros instrumentos

### **EXEMPLO DA COORDENAÇÃO DOS MN PARA IMPLEMENTAR O REGULAMENTO RELATIVO A CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS feitas por agentes de execução**

*Na reunião da RJECC de Outubro/2014, os Pontos de Contacto consideraram a possibilidade de as citações e notificações transfronteiriças serem feitas quer por oficiais de justiça quer por agentes de execução. Sublinharam a necessidade de indicar o preço de forma transparente.*

*Na reunião trimestral de MN de Novembro/2014, o Ponto de Contacto interpelou a Câmara dos Solicitadores, a DGAJ e a DGPI para que chegassem a um acordo que previsse a possibilidade de os agentes de execução passarem a fazer citações e notificações transfronteiriças, o que até agora não tem sido possível já que Portugal comunicou à Comissão Europeia apenas a possibilidade das citações e notificações serem feitas por oficiais de justiça e gratuitamente. Acresce que, Portugal poderá passar a indicar um preço único para as citações e notificações, sejam elas feitas por oficial de justiça ou por agente de execução, à semelhança do que fazem a maioria dos EM.*

*Os MN envolvidos mostraram-se interessados em encetar contactos bilaterais para a adopção desta solução e para a sua comunicação à Comissão Europeia.*

A coordenação da actividade dos Membros Nacionais da RJECC faz parte da missão do Ponto de Contacto nos termos da Decisão fundadora da RJECC.

Nesse contexto, na segunda metade de 2014, o Ponto de contacto organizou três reuniões com os MN:

### **Em 16 de Setembro de 2014 - Reunião com a DGAJ e a DGP**

#### *Agenda da reunião*

Estabelecer um método de trabalho entre ambos os MN que facilitasse as comunicações a fazer à Comissão Europeia motivadas pela entrada em vigor da nova Lei da Organização do Sistema Judiciário e da respectiva regulamentação.

#### *Resultado prático*

Posteriormente, a DGAJ e a DGPJ mantiveram reuniões bilaterais para troca de documentação relativa à actualização da designação dos Tribunais e respectivos contactos.

### **Em 13 Novembro 2014 - Reunião trimestral dos MN da RJECC**

Todos os MN se fizeram representar.

#### *Agenda da reunião*

##### 1. Comunicações a actualizar

a) Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros:

- Manter ou eliminar a citação directa (art.15)
- Comunicar a possibilidade de citação e notificação através dos agentes de execução
- Comunicar um preço único para realização de citação e notificação
- Art.2 actualizar a designação dos Tribunais

b) Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados:

- Acrescentar os Conservadores do Registo Civil (decisões de alimentos - art4º nº3 b)

c) Directiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços (Directiva do apoio judiciário):

**EXEMPLO DA COORDENAÇÃO DOS MN PARA IMPLEMENTAR O REGULAMENTO RELATIVO AO TÍTULO EXECUTIVO EUROPEU no que diz respeito a cobrança de alimentos**

*Na reunião trimestral dos MN, em Novembro/2014, o Ponto de contacto interpelou o IRN IP e a DGPIJ sobre a possibilidade das decisões dos Conservadores do Registo Civil que homologam acordos relativos a alimentos nos processos da sua competência serem declaradas título executivo para efeitos de cobrança de alimentos. Até ao presente, a comunicação que Portugal fez à Comissão Europeia refere-se apenas a decisões dos Tribunais nessa matéria.*

*Atendendo à desjudicialização de alguns desses procedimentos parece equitativo que as decisões dos Conservadores que homologam acordos relativos a alimentos possam ser igualmente declaradas título executivo para efeito da sua cobrança transfronteiriça. Acresce que esta solução assegura a igualdade de tratamento entre os credores de alimentos que recorrem aos Tribunais e aqueles que recorrem às Conservatórias.*

*Os MN envolvidos mostraram interesse em encetar contactos bilaterais para por em prática esta solução.*

- Insistir pela publicação da comunicação relativa à autoridade central
  - Actualizar a morada da autoridade central
  - d) Regulamento (CE) n.º 861/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um processo europeu para acções de pequeno montante:
    - Alteração de designação - Em vez de Tribunal de Comarca passa a ser Tribunal de Comarca Instância Local Secção de Competência Genérica ou Secção Cível da Instância Local, se existir
  - e) Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento:
    - Alteração de designação - Em vez de Varas Cíveis do Porto passa a ser Tribunal de Comarca do Porto, Instância Central 1ª Secção Cível
    - Art.20 (procedimento de reforma da decisão admite ou não contraditório?) - aplicar a regra do art.º 201 do Código de Processo Civil e comunicá-la
  - f) Directiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à Indemnização das Vítimas da Criminalidade:
    - Actualização da morada, pessoa de contacto da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes e legislação nacional (actualmente Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica)
2. Regulamento (CE) n. 4/2009 do Conselho de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares:
  - Nos casos de processo gratuito (até aos 21 anos) o pedido de apoio judiciário/nomeação de patrono poderá ser feito via segurança social ou via DGAJ?
3. Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental (Regulamento Bruxelas II) e, eventualmente, Convenção de Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças, na qual a autoridade central é a Direcção Geral de Reinserção Social:
  - Qual a possibilidade de prever um formulário para o pedido de apoio judiciário na modalidade do pagamento da tradução dos documentos necessários.



#### 4. Formulários anexos aos regulamentos a inserir no Citius:

- Formulários em todas as línguas oficiais.
- Anexo II do Regulamento das citações e notificações em todas as línguas oficiais.
- Formulários do apoio judiciário?
- Formulários das acções de pequeno montante?
- Guia prático para a aplicação do Regulamento relativo à Injunção de Pagamento Europeia?
- Guia Prático para a aplicação do Processo Europeu para as Acções de Pequeno Montante?

#### *Resultado prático*

No final da reunião o Ponto de Contacto elaborou o resumo das conclusões a que chegaram os MN, de modo a enquadrar os contactos bilaterais que se seguirão entre eles e a troca de informação necessária com a DGPJ à qual cabe proceder à actualização das comunicações junto da Comissão Europeia. Os resultados que os MN se propuseram alcançar estão ainda em curso e serão seguidos na próxima reunião trimestral.

**15 Dezembro 2014 - Reunião promovida pelo Ponto de Contacto da RJECC e acolhida pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Justiça.** Com a participação dos membros deste gabinete, do Ponto de Contacto, do ISS IP, da DGRSP e da DGPJ.

#### *Objectivo da reunião*

*Análise da jurisprudência do TJUE (C-92/12 PPU de 26/4/2012) a propósito da aplicação dos artigos 55 e 56 do Regulamento Bruxelas IIa*

#### *Resultado prático*

*No início de 2015 o ISS IP, em articulação com a DGRSP, plasmou num conjunto de formulários as regras de direito interno aplicáveis ao procedimento de consentimento previsto no 56 do Regulamento Bx IIa. Desta forma, tais regras poderão ser comunicadas de forma clara pela AC portuguesa às AC dos restantes EM, conforme previsto no artigo 55 daquele Regulamento e na jurisprudência do TJUE acima mencionada.*

**PARA IMPLEMENTAR O  
REGULAMENTO BRUXELAS IIa  
O PONTO DE CONTACTO  
REUNIU COM O ISS IP E A  
DGRSP.**

*Estes dois MN  
colaboraram activamente  
para agrupar num  
conjunto de formulários as  
regras internas aplicáveis  
ao procedimento de  
consentimento previsto no  
artigo 56 do Regulamento  
Bruxelas IIa, que serão  
comunicadas pela AC  
portuguesa às AC dos  
outros EM.*

## 8. A NEWSLETTER DO PONTO DE CONTACTO DA RJCC

### Em Novembro de 2014 foi lançada a primeira Newsletter do Ponto de Contacto

- ✓ A sua publicação é mensal.
- ✓ É distribuída por todos os Juízes portugueses via *e-mail*.
- ✓ A Newsletter é apresentada apenas numa página, para facilitar uma leitura rápida.
- ✓ Tem por objectivo divulgar a jurisprudência dos Tribunais Europeus, com destaque para os acórdãos do TJUE, cujo conhecimento se revele de maior utilidade para o juiz nacional.
- ✓ Desta forma o Ponto de Contacto espera facilitar o trabalho de pesquisa do Juiz nacional e contribuir para a coerência entre as decisões dos Tribunais tomadas nos vários níveis, nacional e internacional.

#### NEWSLETTER DO PONTO DE CONTACTO de Portugal da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial - RJCC - Nº 3 - Janeiro 2015

Neste número ■ Editorial ■ A nova página internet do Ponto de Contacto ■ Competência internacional para as acções de responsabilidade civil contra o administrador de uma sociedade residente num Estado diferente daquele em que foi instaurada a insolvência — Regulamento nº 1346/2000 ■ Início da aplicação do Regulamento Bruxelas I recast

**EDITORIAL** - No início do novo ano relembro um acontecimento prestigioso para a jurisprudência — em 2013 o TJUE comemorou o 50º aniversário do Acórdão *Van Gend & Loos* (1963). O acórdão julgou que o tratado CEE não foi uma mera convenção internacional entre Estados mas criou uma nova ordem jurídica internacional, independente da legislação dos Estados-Membros. Assim, da mesma forma que o tratado criou obrigações para os Estados, para as instituições comunitárias, e para os particulares, também criou direitos na esfera jurídica destes últimos. De tal forma que, os particulares podem invocar perante o juiz nacional os direitos que lhes são conferidos pelo tratado e as obrigações que dele resultam para os Estados-Membros. Esta jurisprudência abriu o caminho para a cidadania europeia e reafirmou a aplicação directa do direito originário da UE pelo juiz nacional. Mas foi sobretudo significativa pela circunstância do TJUE ter chamado a si o poder de determinar os efeitos do tratado na ordem jurídica nacional dos Estados-Membros. Com esta nota sobre a jurisprudência europeia desejo a todos um **BOM ANO de 2015** esperando que o mesmo seja produtivo para a jurisprudência nacional.

Paula Pott

Juiz Ponto de Contacto da RJCC

Jurisprudence - Edvard Munch - National Gallery - Oslo



**A NOVA PÁGINA INTERNET DO PONTO DE CONTACTO** - No decurso do mês de Janeiro de 2015 a nova página internet do Ponto de Contacto deverá estar acessível ao público no sítio [www.redecivil.mj.pt](http://www.redecivil.mj.pt). Nesta página podem ser consultadas as fichas informativas destinadas ao público, por temas (sucessões, jurisdição, alimentos etc.), a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia agrupada por instrumento legal a que diz respeito, e o conjunto das Convenções, Regulamentos, Directivas e Decisões aplicáveis à cooperação judiciária europeia em matéria civil e comercial.

**COMPETÊNCIA INTERNACIONAL PARA AS ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA O ADMINISTRADOR DE UMA SOCIEDADE RESIDENTE NUM ESTADO DIFERENTE DAQUELE EM QUE FOI INSTAURADA A INSOLVÊNCIA — Regulamento nº 1346/2000**

**Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 4 de Dezembro de 2014 — C-295/13 (curia.europa.eu)**  
**Esclarece que sempre que uma acção cai no âmbito do artigo 3 do Regulamento nº 1346/2000 não cai no âmbito do Regulamento Bruxelas I nem no âmbito da Convenção de Lugano II**

■ Os Tribunais do Estado-Membro onde foi aberto o processo de insolvência de uma sociedade — competentes para esse processo, nos termos do Artigo 3 (1) do Regulamento nº 1346/2000 (Regulamento (CE) nº 1346/2000 do Conselho, de 29/5/2000, relativo aos processos de insolvência) — são também competentes para as acções de responsabilidade intentadas pelo síndico contra o administrador da sociedade com base em actos de administração ou disposição de bens da massa insolvente praticados por este último após a declaração de insolvência.

■ Tais acções de responsabilidade, propostas pelo síndico contra o administrador da sociedade, têm uma relação de conexão com a acção de insolvência e são intentadas no contexto de um processo de insolvência instaurado. Por isso, enquadram-se na previsão do artigo 3 (1) do Regulamento nº 1346/2000. Isto é assim ainda que que essas acções de responsabilidade relemem da legislação civil e comercial e não do regime derogatório aplicável à insolvência.

■ A competência internacional do Estado-Membro onde foi instaurado o processo de insolvência para a acção conexa de

responsabilidade civil intentada pelo síndico contra o administrador da sociedade, mantém-se ainda que o administrador da sociedade tenha domicílio, não noutro Estado-Membro da União Europeia mas num terceiro Estado que seja parte da Convenção de Lugano II (Convenção sobre a competência judiciária, reconhecimento e execução de julgamentos em matéria civil e comercial de 30/10/2007, aprovada em nome da Comunidade Europeia pela Decisão do Conselho 2009/430/CE de 27/11/2008).

■ O artigo 1 (2) (b) da Convenção de Lugano II está redigido em termos idênticos aos do artigo 1 (2) (b) do Regulamento Bruxelas I (Regulamento nº 44/2001 do Conselho de 22/12/2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial). De acordo com estes preceitos, quer a Convenção de Lugano II, quer o Regulamento Bruxelas I, não se aplicam aos processos de insolvência. A exclusão daí resultante aliada à *ratio legis* do Regulamento nº 1346/2000 devem ser interpretadas no sentido de evitar a sobreposição entre as normas daqueles dois instrumentos legais e as do Regulamento nº 1346/2000.

■ Em consequência, sempre que uma acção cai no âmbito do artigo 3 (1) do Regulamento nº 1346/2000 não cai no âmbito do Regulamento Bruxelas I nem no âmbito da Convenção de Lugano II.

■ Assim, o artigo 3 (1) do Regulamento nº 1346/2000 tem de ser interpretado no sentido de que os Tribunais do Estado-Membro em cujo território foi instaurado o processo de insolvência têm competência internacional para as acções que derivem directamente do processo de insolvência e que tenham estreita conexão com ele ainda que a residência do réu não se situe nesse Estado-Membro.

■ Esta jurisprudência aplica-se igualmente ao Regulamento Bruxelas I *recast*, mencionado a seguir.

**INÍCIO DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO BRUXELAS I RECAST** - EM 10 DE JANEIRO DE 2015 TEM INÍCIO A APLICAÇÃO DO Regulamento Bruxelas I *recast* — Regulamento (UE) nº 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/12/2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, que reformula o Regulamento nº 44/2001.



A todas as sedes de Comarca, para colocação em local que permitisse a sua divulgação e levantamento pelo público em geral, foram enviados 400 exemplares da brochura A sua Europa, os seus direitos e 750 exemplares da brochura Sabia que? 10 direitos da UE num ápice.

Às Instâncias Centrais Secções Cíveis e Instâncias Locais Secções de Competência Genérica, para consulta pelos Senhores Magistrados e Oficiais de Justiça, foram enviados 180 exemplares da brochura Guia Prático para a Aplicação do Processo Europeu para Acções de Pequeno Montante e 500 exemplares da brochura Guia Prático para a Utilização da videoconferência para obtenção de provas em matéria civil e comercial, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho.

Às Instâncias Centrais, Secções de Família e Menores, destinados a ser distribuídos pelos juízes de cada secção, foram enviados 100 exemplares do Guia de Boas Práticas nos termos da Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças.

Para as Instâncias Centrais Secções de Comércio, foram enviados um exemplar para os Senhores Juízes e algumas cópias para os Senhores Escrivães para uso da Secretaria, num total de cerca de 60 exemplares, do Guia Prático sobre a aplicação do regulamento relativo à obtenção de provas.

Para as Instâncias Centrais Secções Cíveis, foram enviados um exemplar para os Senhores Juízes e algumas cópias para os Senhores Escrivães, para uso da Secretaria, num total de cerca de 150 exemplares do Guia Prático sobre a aplicação do regulamento relativo à obtenção de provas.

Para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão foram enviados um exemplar para os Senhores Juízes e algumas cópias para os Senhores Escrivães para uso da Secretaria, num total de cerca de 10 exemplares do Guia Prático sobre a aplicação do regulamento relativo à obtenção de provas.

Para o Tribunal da Propriedade Intelectual foram enviados um exemplar para os Senhores Juízes e algumas cópias para os Senhores Escrivães para uso da Secretaria, num total de cerca de 10 exemplares do Guia Prático sobre a aplicação do regulamento relativo à obtenção de provas.

Para as Instâncias Centrais Secção de Execução, foram enviados um exemplar para os Senhores Juízes, num total de cerca de 44 exemplares do Guia Prático para a aplicação do Regulamento relativo à obtenção do Título Executivo Europeu.

Foram enviados 250 exemplares do Guia Prático para a aplicação do Regulamento relativo à Injunção de Pagamento Europeia: para o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Instância Central 1.ª Secção Cível, foi enviado um exemplar a cada Juiz; os restantes foram enviados a diversas Comarcas para consulta do público.

- ✓ Uma vez que o formulário referente à Injunção de pagamento europeia deve ser preenchido pelo próprio requerente, com a ajuda dos oficiais de justiça, e posteriormente, no caso de o procedimento ser interposto em Portugal, enviado para o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância Central, 1.ª Secção Cível, solicitou-se aos Administradores Judiciários dos Tribunais da Comarca de Coimbra, Lisboa, Évora, Faro, Madeira, Guimarães, e Porto, que colocassem os exemplares dos Guias que lhes foram enviados, em local que permitisse a sua divulgação e levantamento pelo público em geral. Quando forem recebidos mais guias proceder-se-á ao envio de exemplares para mais Comarcas.
  
- ✓ Para a Biblioteca de todas as Comarcas foi enviado um exemplar da *Colectânea de Legislação da União Europeia em Matéria de Cooperação Judiciária Civil e Comercial*.
  
- ✓ O Guia de utilização da videoconferência para obtenção de provas em matéria civil e comercial ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001 foi distribuído por todos os tribunais acima referidos num total de cerca de 1000 Exemplares. Foram também distribuídos 200 exemplares deste Guia na ocasião do IX Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura, o qual teve lugar a 12 e 13 de Setembro de 2014 em Aveiro.



**25 de Outubro 2014**

***Dia Europeu da Justiça***

*A comemoração do Dia Europeu da Justiça foi anunciada na página do facebook*

*<http://www.facebook.com/pages/Ponto-de-Contacto-de-Portugal/364371800242216>.*

*Em Portugal este dia foi, em particular, comemorado por dois dos MN.*

*A Câmara dos Solicitadores acolheu no seu VI Congresso a entrega do prémio Balanças de Cristal, atribuído pelo Conselho da Europa aos melhores projectos desenvolvidos na área da justiça.*

*A DGPJ assinalou a data mediante a organização de um encontro de direito internacional.*

## 11. A PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS, CERIMÓNIAS, REUNIÕES E OUTROS EVENTOS

---

### **8 de Outubro de 2014 – Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa**

A Juiz Ponto de Contacto foi convidada para a Sessão solene de abertura do 31º Curso de Formação de Magistrados e 3º Curso Normal de formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais

### **16 e 17 de Outubro – Colóquio Internacional – VI Congresso dos Solicitadores, em Aveiro**

A Juiz Ponto de Contacto foi convidada pela Câmara dos Solicitadores para moderar o painel *Os desafios internacionais no processo de execução*, no Colóquio Internacional do VI Congresso dos Solicitadores que acolheu a entrega do prémio Balanças de Cristal atribuído pelo Conselho da Europa.

O vencedor do prémio foi o Conselho Geral da Advocacia Espanhola com o projecto *On line Legal Aid: better solutions for people's rights*. No que diz respeito ao poder judicial, foram ainda atribuídos prémios de mérito a um grupo alemão de Juízes de família e menores, pela sua iniciativa inovadora em matéria de mediação familiar, e a um grupo de Juízes dos Tribunais de segunda instância Holandeses, pela divulgação da jurisprudência europeia através de uma Newsletter e da organização de debates.

### **27 de Outubro de 2014 – Encontro de Direito Internacional, Comemoração do Dia Europeu da Justiça e 34 anos da Convenção da Haia de 1980, organizado pela DGPI, em Lisboa**

A Juiz Ponto de Contacto foi convidada pela DGPI para moderar os seguintes painéis, em que foram oradores Juízes, magistrados do Ministério Público, professores universitários e membros das autoridades centrais:

- *A relação entre o Regulamento Bruxelas II bis e a Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças*
- *Reflexão conjunta sobre a aplicação da Convenção da Haia de 1980 à luz do princípio do superior Interesse da criança*
- *A rede internacional de juízes e as comunicações judiciais directas*
- *A intervenção da Autoridade Central Portuguesa na Convenção da Haia de 1980, de 25 de Outubro, sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças*
- *O rapto internacional de crianças – um olhar sobre o presente e o futuro da Convenção da Haia de 1980*

### **18 de Novembro de 2014 – Comemorações dos 40 anos da Comissão Nacional de Eleições – Sala do Senado, Assembleia da República, Lisboa**

A Juiz Ponto de Contacto foi convidada pela Comissão Nacional de Eleições para a conferência subordinada ao tema *A Administração Eleitoral Independente*.

Assistiu ao debate sobre a administração eleitoral independente numa perspectiva internacional e à inauguração da exposição *40 anos de Eleições e Referendos* na Sala dos Passos Perdidos.

### **9 de Dezembro de 2014 – Reunião entre o Ponto de Contacto e o Senhor Secretário de Estado da Justiça, Ministério da Justiça, Lisboa**

O tema da reunião foi a necessidade de articulação entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social no cumprimento das obrigações que resultam dos artigos 55 e 56 do Regulamento Bruxelas IIa.

## 12. A IBERREDE



A IberRede é composta por 23 EM: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai, Venezuela.

Foi criada em Cartagena, em Outubro de 2004, pelos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Organismos Judiciais dos países da comunidade IberoAmericana. É dotada de uma secretaria-geral permanente que assegura as tarefas administrativas da IberRede. É composta por Pontos de Contacto nomeados pelos organismos fundadores.

Portugal nomeou quatro Pontos de contacto para a IberRede: dois nomeados pelo Ministério da Justiça (actualmente os senhores doutores António Folgado e Fernanda Vidal, ambos da DGPJ); um nomeado pela Procuradoria-Geral da República (actualmente a senhora Procuradora da República doutora Joana Ferreira; outro nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura, actualmente a Juiz Ponto de Contacto, Paula Pott). A DGRSP é autoridade de ligação para a Convenção de Haia de 1980 relativa ao rapto internacional de crianças.

Convenções Internacionais IBER-REDE	ANDORRA	ARGENTINA	BOLÍVIA	BRASIL	CHILE	COLÓMBIA	COSTA RICA	CUBA	EQUADOR	EL SALVADOR	ESPAÑA	GUATEMALA	HONDURAS	MÉXICO	NICARÁGUA	PANAMÁ	PARAGUAI	PERÚ	PORTUGAL	PORTO RICO	REP. DOMINICANA	URUGUAY	VENEZUELA	
<b>CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO</b>																								
Processo Civil (1954)		<input checked="" type="checkbox"/>									<input checked="" type="checkbox"/>								<input checked="" type="checkbox"/>					
Actos Públicos Estrangeiros (1961)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Citação Judiciais e Extrajudiciais (1965)		<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>					<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>					<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	
Obtenção de Provas no Estrangeiro (1970)		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>					<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	
Obrigações Alimentares (Rec. e Exec.) (1973)	<input checked="" type="checkbox"/>										<input checked="" type="checkbox"/>								<input checked="" type="checkbox"/>					
Rapto Internacional de Crianças (1980)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Acesso Internacional à Justiça (1980)				<input checked="" type="checkbox"/>							<input checked="" type="checkbox"/>								<input checked="" type="checkbox"/>					
Adopção Internacional (1993)	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Protecção de Crianças (1996)									<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>								<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS</b>																								
Cobrança de Alimentos (N.Y., 1956)		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	
Sentenças Arbitrais (1958)		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Venda Internacional de Mercadorias (1980)		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

## A Missão dos Pontos de Contacto da IberRede

Os Pontos de Contacto da IberRede têm por missão facilitar a tramitação de processos transfronteiriços, agilizar os pedidos de cooperação judicial e a aplicação das convenções em vigor entre os Estados IberoAmericanos. Para isso podem fornecer e colher informações junto das autoridades judiciais e administrativas do seu EM e contactar os outros Pontos de Contacto. Têm o dever de contribuir para a informação a prestar pela IberRede e para a organização das reuniões periódicas.

### Pedidos recebidos pelo Ponto de Contacto da IberRede em 2014

#### Total: 7

#### 1 - OBTENÇÃO DE PROVA INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (4): BRASIL

#### 2- CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (3): BRASIL – 2; EQUADOR – 1

#### 3- RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (1): BRASIL – 1

### Articulação com os Pontos de Contacto nacionais

A 6 Novembro de 2014 teve lugar uma reunião bilateral entre a Juiz Ponto de Contacto em matéria civil e comercial e a senhora Procuradora da República, Ponto de Contacto em matéria penal, na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. O objectivo da reunião foi a partilha de experiências e de melhores práticas.

### Articulação com a actividade do Conselho Superior da Magistratura e do Supremo Tribunal de Justiça no seio da *Cumbre Judicial Iberoamericana*

Em 2, 3 e 4 de Abril de 2014 teve lugar a Assembleia Plenária da XVI *Cumbre Judicial Iberoamericana* em Buenos Aires.

A Juiz Ponto de Contacto deslocou-se a esta reunião a convite do Supremo Tribunal de Justiça.

## Respostas a Consultas da IberRede

Em Novembro de 2014, a Juiz Ponto de Contacto respondeu à Sondagem de Opinião levada a cabo pela IberRede sobre o modo como se desenrola a sua actividade e o desenvolvimento futuro da mesma.

Sugeriu que fossem adoptados métodos de trabalho semelhantes aos da RJECC, nomeadamente reuniões mais regulares, contactos directos entre os Pontos de Contacto e as autoridades judiciárias e administrativas dos outros EM da IberRede, uma certa autonomia entre a actividade da IberRede nos domínios civil e comercial, por um lado, e penal, pelo outro, para evitar a dispersão, e mais informação dirigida ao público.



## Actividades previstas para 2015

Os pontos de contacto nacionais têm o dever de celebrar entre si um memorando de entendimento até agora inexistente. Com esse objectivo a Juiz Ponto de Contacto em matéria civil e comercial promoveu uma reunião com os restantes Pontos de Contacto Nacionais para o início de 2015.

A Juiz Ponto de Contacto e uma Procuradora da República, estarão presentes na reunião da IberRede agendada para Fevereiro de 2015, no Panamá.

Um dos temas a debater é o das actividades a desenvolver no futuro próximo. Portugal tem interesse em estreitar a cooperação com o Brasil, no seio da IberRede, devido ao número de processos transfronteiriços gerados pelos movimentos migratórios entre os dois países.

## 13. A REDE CPLP



Foi criada em Novembro de 2005 na cidade da Praia, pela Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Portuguesa. A Rede CPLP é composta por oito EM: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

A secretária-geral da rede CPLP é actualmente a senhora desembargadora, doutora Margarida Veloso.

A rede é composta por Pontos de Contacto designados pelos Estados Membros (três por cada EM). Divide-se numa unidade de cooperação civil e noutra de cooperação penal. Portugal nomeou uma Juiz, Ponto de Contacto para a unidade de cooperação civil (Paula Pott) e uma Procuradora da República,

Ponto de Contacto para a unidade de cooperação penal (Joana Ferreira). O Ministério da Justiça nomeou igualmente um Ponto de Contacto.

### PEDIDOS RECEBIDOS PELO PONTO DE CONTACTO DA REDE CPLP EM 2014

#### TOTAL – 4

##### 1 - OBTENÇÃO DE PROVA

##### COOPERAÇÃO

Autoridades nacionais (1): ANGOLA - 1

##### 2- CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

##### INFORMAÇÃO

Autoridades nacionais (3): ANGOLA – 3

NA PRIMEIRA REUNIÃO  
DE PONTOS DE  
CONTACTO DA REDE  
CPLP FOI ADOPTADA A  
DECLARAÇÃO DE  
LUANDA RELATIVA ÀS  
BOAS PRÁTICAS NO  
ÂMBITO DA  
COOPERAÇÃO JURÍDICA  
E JUDICIÁRIA.



## A PRIMEIRA REUNIÃO DE PONTOS DE CONTACTO DA REDE CPLP

A primeira reunião de pontos de contacto da rede CPLP teve lugar em Luanda, a 9 de Abril de 2014. O Ponto de Contacto de Portugal em matéria civil e comercial fez-se representar pelo doutor César Melo assessor jurídico no gabinete do Ponto de Contacto. Esteve igualmente presente a senhora Procuradora da República, doutora Joana Ferreira, Ponto de Contacto

de Portugal em matéria penal. A conclusão mais importante da reunião, no que toca à cooperação em matéria civil e comercial, consistiu em reconhecer a necessidade de adesão dos EM às convenções de Haia relevantes. São importantes as convenções de Haia relativas ao direito da família e menores e à obtenção de prova, às quais Portugal já aderiu. A adesão de todos os EM da rede CPLP a estas convenções permitirá tornar operacional a cooperação entre aqueles, e entre eles e os EM da UE. Este desenvolvimento futuro é essencial por dois motivos: permitirá aos EM da rede CPLP com maiores dificuldades técnicas e administrativas, adoptarem práticas já instauradas noutros Estados que aplicam tais convenções há mais tempo; facilitará a tramitação de processos transfronteiriços parados por falta de operacionalidade da rede.

## 14. DESENVOLVIMENTOS FUTUROS NAS TRÊS REDES

---

Em 2015 o Ponto de Contacto concentrar-se-á nos seguintes objectivos.

- ✓ **Relativamente à rede CPLP**, o principal objectivo será organizar em Portugal uma reunião de Pontos de Contacto, com vista à adesão dos EM às convenções de Haia relevantes em matéria de obtenção de prova e de família e menores, que facilitem o cumprimento dos pedidos de cooperação.
- ✓ **Quanto à IberRede**, o objectivo principal consiste em estreitar as relações de cooperação com o Brasil e com a Venezuela, nomeadamente através da adesão do primeiro à Convenção de Haia de 1996 relativa a menores e à Convenção de Haia sobre citações e notificações. Os movimentos

migratórios entre o nosso país e aqueles e o número de casos transfronteiriços que geram, justificam o estreitamento da cooperação judiciária nesses domínios.

- ✓ **No que diz respeito à RJECC**, são de prever os seguintes desenvolvimentos legislativos. A revisão do Regulamento Bruxelas IIa e a adopção de princípios comuns em matéria de acção popular.

#### A revisão do Regulamento Bruxelas IIa

As principais questões que importa clarificar na revisão do Regulamento Bruxelas IIa prevista para 2015, são as seguintes: evitar o *fórum shopping* e a litispendência, em acções de divórcio; adoptar um procedimento – se possível comum – de regresso rápido de uma criança indevidamente deslocada ou retida noutra EM; adoptar um procedimento comum de decisão urgente sobre a questão da residência da criança, quando há alteração das circunstâncias familiares; aplicar o princípio do superior interesse da criança ao procedimento de consentimento das medidas de colocação do menor noutra EM e prever a supervisão destas medidas; clarificar as competências das autoridades centrais e da segurança social e prever mecanismos de articulação entre ambas. Após consulta prévia dos MN envolvidos (DGPJ, DGRSP e ISS IP) e do Gabinete do Senhor Secretário Estado da justiça, o Ponto de Contacto respondeu no sentido acima indicado, à consulta da Comissão Europeia sobre tais questões.

#### A revisão da legislação relativa à acção popular

Para alinhar a legislação nacional sobre a acção popular com a Recomendação da Comissão Europeia de 16 de Junho de 2013, Portugal poderá introduzir algumas alterações à Lei nº 83/95 de 31 de Agosto e de adoptar certas medidas administrativas.

Nomeadamente:

prever o registo da acção popular e/ou a sua distribuição como processo de acção popular (ainda que siga a forma prevista no Código de Procedimento Administrativo ou a forma de processo comum prevista no Código de Processo Civil, consoante os casos); prever uma fase conciliatória que pode terminar por acordo homologado pelo Juiz; e acrescentar regras que impeçam que as associações de consumidores com legitimidade para interpor a acção popular sejam financiadas por empresas concorrentes da ré na acção popular interposta contra esta.



## O arresto europeu e o registo central e comercial de sociedades

A preparação da aplicação do Regulamento relativo ao arresto europeu de contas bancárias (Regulamento nº 655/2014 de 15/2014) e a implementação da Directiva sobre a interconexão de autoridades competentes para o registo central e comercial das sociedades (Directiva 2012/17/UE de 13/6/2012), serão alvo de atenção em 2015. Exigem a participação activa dos MN da RJECC.

- ✓ **De um ponto de vista financeiro**, será desejável um reforço dos meios orçamentais postos à disposição do Ponto de Contacto de modo a assegurar a sua presença em pelo menos duas reuniões anuais da IberRede, uma da rede CPLP (quando não ocorra em Portugal) e a permitir ao Ponto de Contacto organizar em Portugal um evento anual que tenha custos moderados (como a reunião dos Pontos de Contacto da Rede CPLP ou actividades de divulgação e formação destinadas a magistrados e oficiais de justiça).
- ✓ **A coordenação da actividade dos MN no seio da RJECC e a divulgação dos instrumentos de cooperação internacional** aplicáveis no espaço de cada uma das redes, são objectivos que continuarão a ser desenvolvidos em 2015.
- ✓ **A promoção de actividades de formação** previstas na decisão fundadora da RJECC será alvo de reflexão e, dependendo do reforço orçamental, de implementação. Familiarizar os magistrados e oficiais de justiça com os aspectos práticos da aplicação dos instrumentos legais de cooperação poderá dotá-los de uma importante ferramenta de trabalho que permitirá acelerar a tramitação dos processos transfronteiriços.

**O ano de 2015 será assim um ano repleto de projectos e realizações no âmbito da cooperação judiciária internacional.**

***Agradecimentos:** à Câmara dos Solicitadores, ao seu presidente, à DGPI, à doutora Florbela Lança e à Ordem dos Advogados, pelas fotografias gentilmente cedidas dos eventos que organizaram ou em que estiveram presentes; aos membros da equipa do Ponto de Contacto, doutor César Melo e doutora Marisa Martins, pelos elementos documentais e estatísticos que recolheram para este relatório e pelas imagens que captaram ou recolheram; à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura, pelos elementos fornecidos.*

***Declaração:** o presente relatório destina-se ao Conselho Superior da Magistratura podendo ser inserido em anexo ao relatório anual de actividades deste órgão e ser difundido ou comunicado nos termos legalmente previstos para este último; para além dessa finalidade, não pode ser reproduzido, transcrito, copiado, arquivado, modificado, distribuído ou submetido a tratamento numa base de dados, sem prévia autorização do Ponto de Contacto. Algumas das fotografias gentilmente cedidas têm os seus direitos reservados à instituição de origem.*